

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REAGENTES IMUNOQUÍMICA

ENTRE

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado por Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, adiante designado apenas por **“Primeiro Outorgante”**;

E

BECKMAN COULTER PORTUGAL UNIPessoal, LDA., com pessoa coletiva nº 509035167, com sede na Avenida do Forte nº 3 – Edifício Suécia III, R/C – Fração 0.35, 2794-044 Carnaxide, neste ato representada por D. [REDACTED] [REDACTED], com titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], na qualidade de representante legal, como **“Segundo Outorgante”**.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E., datada de 14/06/2023 relativa ao Ajuste Direto n.º 31020223 - Aquisição de Reagentes de ImunoQuímica;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 14/06/2023;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 312612.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de Reagentes ImunoQuímica, para o Serviço de Patologia Clínica pelo Centro Hospitalar Médio Tejo, E.P.E. (CHMT) constituído pelos Hospitais de Abrantes, Tomar e Torres Novas, melhor identificados no anexo I presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Gestor do Contrato

1. De acordo com o estabelecido no artigo 290º-A do CCP, para acompanhamento da execução do contrato resultante do vertente procedimento será nomeado um gestor do contrato – Dr. Luís Morais
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência a 01 de abril e termina a 30 de junho de 2023.
2. O contrato vigorará pelo período referido no ponto anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
 - e) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante.

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens objeto deste contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
 - b) Entregar ao CHMT os bens objeto do contrato;
 - c) Fornecer todos produtos consumíveis necessários à realização dos testes, incluindo reagentes, soluções de limpeza, calibração e controlo;
 - d) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
 - e) Comunicar qualquer situação de:
 - i) Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii) Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii) Substituição de artigos;
 - iv) Descontinuação definitiva de artigos.
 - f) Não alterar os preços sem a sua prévia autorização;
 - g) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O CHMT realiza uma avaliação sistemática de fornecedores, pelo que manterá um registo atualizado de elementos e ocorrências durante a vigência do contrato, obrigando-se o Segundo Outorgante a colaborar nessa avaliação.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues à medida das necessidades do CHMT, sempre que este o solicite, e no local a indicar na nota de encomenda.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
3. Sempre que se verifique uma interrupção parcial ou temporária dos fornecimentos por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, o CHMT, EPE recorrerá a outros fornecedores, ficando a diferença de preços e os encargos resultantes, se os houver, a cargo do Segundo Outorgante faltoso.

4. Sempre que se verifique uma interrupção parcial ou temporária dos fornecimentos por razões não imputáveis ao Segundo Outorgante, nomeadamente greves, deve este procurar garantir a manutenção de serviços mínimos.

Cláusula 7.ª

Conformidade dos bens, patentes e marcas

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
2. O fornecedor é responsável perante o CHMT por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da entrega.
3. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o CHMT venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Prazo de validade

Os artigos a fornecer devem indicar o respetivo prazo de validade. Este prazo deve ser igual ou superior 6 (seis) meses, a contar da data de fornecimento quando a validade após fabrico seja superior a este período.

Cláusula 9ª

Avaliação Contratual

1. Durante a execução do contrato, os fornecimentos efetuados serão avaliados pelos respetivos armazéns. Esta avaliação inclui os seguintes parâmetros, de acordo com norma interna implementada:
 - Prazos de validade
 - Temperatura
 - Acondicionamento
 - Produto correto
 - Prazos de entrega
 - Quantidade

- Produto não conforme
2. Os resultados da avaliação serão comunicados via e-mail, com uma periodicidade mínima anual.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o CHMT, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos.
2. Caso os bens fornecidos não sejam aceites, fundamentadamente, por razões de qualidade e/ou segurança, o CHMT fixará um prazo razoável ao segundo outorgante para a sua substituição.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, caso o Segundo Outorgante não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos rejeitados, pode o Primeiro Outorgante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o Segundo Outorgante responsável por todos os encargos decorrentes da situação causada.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica e manutenção

1. Quando aplicável as obrigações de manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos que o Segundo Outorgante coloque nas instalações do CHMT, deverão ser asseguradas nos seguintes termos:
 - a) A calendarização da manutenção preventiva deverá ser realizada nas horas de menor atividade do respetivo laboratório, conforme acordo prévio com o responsável do mesmo;
 - b) Os planos de manutenção e respetiva check list devem estar disponíveis para consulta no CHMT, bem como todo o histórico da execução da manutenção efetuada;
 - c) A manutenção preventiva remota (quando aplicável) deve ser objeto de proposta, incluindo as condições técnicas necessárias à sua realização e respeitando sempre as normas do Ministério da Saúde em vigor.
2. O Segundo Outorgante deve garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que instale no CHMT para cumprimento do vertente contrato, deve fornecer e manter atualizada, lista de equipamento com nº de série, modelo, marca, fim a que se destina e unidade hospitalar onde se encontra.

Cláusula 12.ª

Locais e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos indicados pelo CHMT nas notas de encomenda, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. O prazo de entrega não deve ultrapassar 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 19.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o Segundo Outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados

1. O Segundo Outorgante, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, estão obrigados ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adquirente, bem como a que constar do arquivo clínico.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
4. O Segundo Outorgante, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação ao Primeiro Outorgante.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, se prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
6. O Segundo Outorgante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do presente procedimento;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
7. O Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
8. O Segundo Outorgante é ainda responsável perante o Primeiro Outorgante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
9. O Segundo Outorgante deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de compliance.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no mesmo, o CHMT deve pagar ao Segundo Outorgante o preço global máximo 169.051,69 € (cento e sessenta e nove mil cinquenta e um euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHMT, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, devendo ainda incorporar todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

Cláusula 15.ª

Faturação

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao cumprimento das normas legais em vigor quanto aos prazos de faturação.
2. As faturas só serão aceites se as mesmas mencionarem o número da respetiva nota de encomenda.

3. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos artigos objeto do contrato no armazém e após a entrega por parte do Segundo Outorgante da respetiva fatura com todos os elementos corretos.
4. Em caso de discordância por parte do CHMT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que corretamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1 do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo CHMT devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
3. Em caso de discordância por parte do CHMT quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo CHMT.
4. Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHMT, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
5. A cessão parcial ou total de crédito resultante do presente contrato, carece de consentimento prévio e escrito do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.

Cláusula 17.ª

Embalagem, rotulagem e folheto informativo

1. Os produtos adjudicados devem ser rotulados em língua portuguesa e embalados, nos termos legais aplicáveis.
2. A embalagem deverá conter, por unidade, quer nas embalagens externas quer nas embalagens unitárias, as seguintes menções:
 - a) Marca comercial;

- b) Prazo de validade;
 - c) N.º de lote.
3. Os produtos sujeitos a prazo de validade têm que ser rotulados com a indicação do lote e período de validade.
4. As informações poderão, sempre que adequado, ser apresentadas sob a forma de símbolos, os quais devem estar em conformidade com as Normas Europeias Harmonizadas, ou devem ser descritos na documentação que acompanha o dispositivo. (A norma NP EN 980 “Símbolos gráficos para utilização na rotulagem de Dispositivos Médicos” é exemplo de uma Norma Harmonizada, aplicável aos Dispositivos Médicos).

Cláusula 18.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos artigos selecionados que ocorram durante o prazo de vigência do contrato devem ser formalizadas através de um aditamento.
2. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros atributos.

Cláusula 19.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o Segundo Outorgante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar tal facto ao CHMT, fundamentando-o.
2. Considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias.
3. Findo esse prazo sem a situação se regularizar, deverá o Segundo Outorgante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se o CHMT, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Durante o período de impossibilidade de fornecimento, o Segundo Outorgante terá de suportar a diferença de valor, a existir, da compra de artigos a um outro fornecedor, não podendo o CHMT ficar

penalizado no seu abastecimento.

Cláusula 20.ª

Incumprimento dos Prazos de Entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido, ao Segundo Outorgante será aplicada uma penalização de 1% (um por cento) do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30% (trinta por cento), cujo valor reverterá a favor do CHMT.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento de faturas vencidas do Segundo Outorgante.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHMT exija uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas

de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Em circunstâncias de força maior que estejam ou devem ser legalmente cobertas por seguros, o Segundo Outorgante é obrigado a ressarcir o CHMT pelos prejuízos em que este ocorra em resultado da não realização pontual das prestações contratuais a cargo do Segundo Outorgante.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens por um período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato de fornecimento quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao CHMT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das

prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

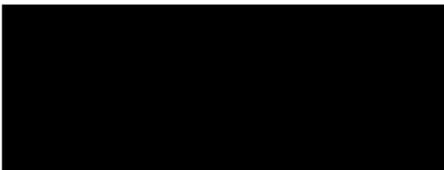
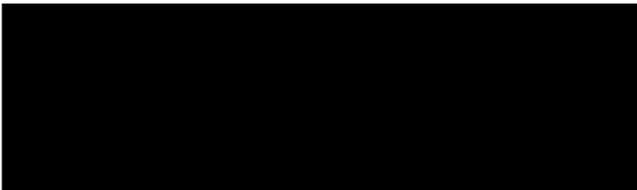
Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

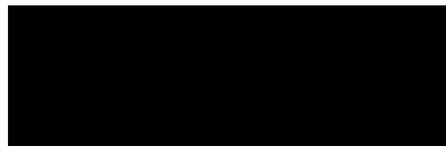
O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em vigor.

Feito e assinado em duplicado, no dia 11 de julho de 2023, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



ANEXO I

Listagem de bens, quantidades, preços unitários máximos

Pos.	Código	Designação	Unidade Medida	Previsão 3 meses	Preço Unitário Base	Valor Total Base(s/ Iva)
1	120110001	ACETAMINOFENO	TESTE	420	1,5100 €	634,20 €
2	120110005	ACIDO FOLICO	TESTE	3000	1,4600 €	4 380,00 €
3	120110010	ACIDO URICO	TESTE	9000	0,0900 €	810,00 €
4	120110012	ACIDOS BILIARES	TESTE	220	2,6900 €	591,80 €
5	120110015	ACIDO VALPROICO (VALPROATO)	TESTE	800	0,5100 €	408,00 €
6	120110025	ALBUMINA	TESTE	13520	0,0300 €	405,60 €
7	120110030	ALCOOL / ETANOL	TESTE	1750	1,7100 €	2 992,50 €
8	120110040	ALFA-FETOPROTEINA - AFP	TESTE	300	1,5100 €	453,00 €
9	120110045	AMILASE	TESTE	6400	0,3100 €	1 984,00 €
10	120110050	AMINOTRANSFERASE ALANINA ALT/GPT	TESTE	21000	0,0800 €	1 680,00 €
11	120110055	AMINOTRANSFERASE ASPARTATO AST/GOT	TESTE	23200	0,0800 €	1 856,00 €
12	120110060	AMONIA	TESTE	1302	3,0100 €	3 919,02 €
13	120110065	ANGIOTENSINA ENZIMA CONVERSAO - ACE	TESTE	180	7,3400 €	1 321,20 €
14	120110075	ANTIGENIO CA 125	TESTE	600	1,7600 €	1 056,00 €
15	120110080	ANTIGENIO CA 15.3	TESTE	700	1,7600 €	1 232,00 €
16	120110085	ANTIGENIO CA 19.9	TESTE	1500	1,6100 €	2 415,00 €
17	120110100	ANTIGENIO CARCINEMBRIONARO - CEA	TESTE	1100	1,3100 €	1 441,00 €
18	120110105	PSA LIVRE ANTIGENIO ESPECIFICO DA PROSTATA	TESTE	200	1,5100 €	302,00 €
19	120110110	PSA TOTAL - ANTIGENIO ESPECIFICO DA PROSTATA	TESTE	1000	1,3100 €	1 310,00 €
20	120110115	APOLIPOPROTEINA A1	TESTE	300	1,6000 €	480,00 €
21	120110120	APOLIPOPROTEINA B	TESTE	300	1,6000 €	480,00 €
22	120110130	BILIRRUBINA DIRECTA	TESTE	15640	0,1100 €	1 720,40 €
23	120110135	BILIRRUBINA TOTAL	TESTE	16520	0,0900 €	1 486,80 €
24	120110140	CALCIO TOTAL	TESTE	7120	0,1300 €	925,60 €
25	120110145	CARBAMAZEPINA	TESTE	960	1,7100 €	1 641,60 €
26	120110148	CERULOPLASMINA	TESTE	150	1,1100 €	166,50 €
27	120110170	COLESTEROL HDL	TESTE	6660	0,3400 €	2 264,40 €
28	120110175	COLESTEROL LDL	TESTE	740	0,5100 €	377,40 €
29	120110180	COLESTEROL TOTAL	TESTE	3640	0,1100 €	400,40 €
30	120110185	COLINESTERASE	TESTE	1440	0,2500 €	360,00 €
31	120110195	CORTISOL	TESTE	300	1,5100 €	453,00 €
32	120110200	CK - CREATINAQUINASE	TESTE	12880	0,2600 €	3 348,80 €
33	120110205	CKMB - CREATINAQUINASE ISOENZIMAS MB	TESTE	5060	0,8100 €	4 098,60 €
34	120110210	CREATININA	TESTE	31680	0,0700 €	2 217,60 €
35	120110215	ADA - DESAMINASE ADENOSINA	TESTE	330	1,0600 €	349,80 €
36	120110220	DESIDROGENASE LACTICA - LDH	TESTE	7680	0,1400 €	1 075,20 €
37	120110225	DIGOXINA	TESTE	720	1,3100 €	943,20 €
38	120110290	ESTRADIOL	TESTE	200	1,5600 €	312,00 €
39	120110291	ERITROPOETINA	TESTE	100	3,5100 €	351,00 €
40	120110300	FENITOINA	TESTE	1440	1,1100 €	1 598,40 €
41	120110310	FERRITINA	TESTE	3400	1,3100 €	4 454,00 €
42	120110315	FERRO	TESTE	6000	0,1300 €	780,00 €
43	120110335	FOSFATASE ALCALINA	TESTE	14880	0,1600 €	2 380,80 €
44	120110338	FOSFATASE ALCALINA OSSEA	TESTE	100	4,5100 €	451,00 €
45	120110340	FOSFORO INORGANICO	TESTE	4720	0,1300 €	613,60 €
46	120110350	GLUCOSE	TESTE	19440	0,0500 €	972,00 €
47	120110365	BETA HCG - GONADOTROFINA CORIONICA SUB UNIDADE BETA	TESTE	300	1,4100 €	423,00 €
48	120110371	HAPTOGLOBINA	TESTE	150	1,1100 €	166,50 €
49	120110375	HOMOCISTEINA	TESTE	200	6,0100 €	1 202,00 €
50	120110385	FSH - HORMONA FOLICULO-ESTIMULANTE	TESTE	200	1,4100 €	282,00 €
51	120110390	LH - HORMONA LUTEINICA	TESTE	200	1,4100 €	282,00 €
52	120110395	PTH - HORMONA PARATIROIDEIA	TESTE	1000	2,2100 €	2 210,00 €
53	120110400	TSH - HORMONA TIROESTIMULANTE 3ª GERAÇÃO	TESTE	3200	0,8900 €	2 848,00 €
54	120110405	INSULINA	TESTE	200	1,5100 €	302,00 €
55	120110420	LIPASE	TESTE	2240	1,0100 €	2 262,40 €
56	120110425	LIPOPROTEINA	TESTE	150	1,7000 €	255,00 €
57	120110430	LITIO	TESTE	200	4,6100 €	922,00 €



58	120110435	MAGNESIO	TESTE	8000	0,1900 €	1 520,00 €
59	120110445	MICRO-ALBUMINURIA	TESTE	2436	0,9300 €	2 265,48 €
60	120110450	MICRO-PROTEINA CSF - URINA E LCR	TESTE	1500	0,7900 €	1 185,00 €
61	120110455	MIOGLOBINA	TESTE	300	1,3600 €	408,00 €
62	120110470	PROGESTERONA - PRG	TESTE	200	1,6100 €	322,00 €
63	120110475	PROLACTINA - PRL	TESTE	200	1,6100 €	322,00 €
64	120110490	PROTEINAS TOTAIS	TESTE	6000	0,0800 €	480,00 €
65	120110511	GENTAMICINA	TESTE	480	1,6100 €	772,80 €
66	120110512	VANCOMICINA	TESTE	400	1,6100 €	644,00 €
67	120110525	TEOFILINA	TESTE	480	1,7100 €	820,80 €
68	120110540	TIROXINA LIVRE - T4	TESTE	2800	0,9100 €	2 548,00 €
69	120110545	TIROXINA TOTAL - T4	TESTE	500	1,0100 €	505,00 €
70	120110550	TRANSFERASE GAMAGLUTAMIL GAMA GT (GGT)	TESTE	20800	0,1300 €	2 704,00 €
71	120110555	TRANSFERRINA	TESTE	6600	0,9600 €	6 336,00 €
72	120110560	TRIGLICERIDOS	TESTE	8960	0,1300 €	1 164,80 €
73	120110565	TRIIODOTIRONINA LIVRE - T3	TESTE	1000	0,9100 €	910,00 €
74	120110570	TRIIODOTIRONINA TOTAL - T3	TESTE	500	1,0100 €	505,00 €
75	120110575	TROPONINA I	TESTE	5400	1,1100 €	5 994,00 €
76	120110580	UREIA	TESTE	34160	0,0900 €	3 074,40 €
77	120110600	VITAMINA B12	TESTE	3000	1,4100 €	4 230,00 €
78	120110605	VITAMINA D	TESTE	1300	4,1600 €	5 408,00 €
79	120110610	ZINCO	TESTE	435	1,1009 €	478,89 €
80	120110781	PROTEINA C REACTIVA - PCR	TESTE	24000	0,3500 €	8 400,00 €
81	120110805	CICLOSPORINA	TESTE	440	9,5000 €	4 180,00 €
82	120118071	SOLUÇÃO ISE STANDARD (Cl/K/Na)	TESTE	232000	0,1300 €	30 160,00 €
83	120310001	TIROGLOBULINA	TESTE	100	2,1100 €	211,00 €
84	120310105	ANTI-TIROGLOBULINA (AAT)	TESTE	500	2,1100 €	1 055,00 €
85	120310106	ANTI-MICROSSOMAS (ATT)	TESTE	500	2,1100 €	1 055,00 €
86	120310125	ANTITRIPSINA ALFA 1	TESTE	150	1,1400 €	171,00 €
87	120310135	COMPLEMENTO FACTORES C3	TESTE	300	1,1100 €	333,00 €
88	120310140	COMPLEMENTO FACTORES C4	TESTE	300	1,1100 €	333,00 €
89	120310150	RAT - FACTOR REUMATOIDE	TESTE	300	0,8100 €	243,00 €
90	120310185	IMUNOGLOBULINA IGA	TESTE	300	1,1100 €	333,00 €
91	120310195	IMUNOGLOBULINA IGE TOTAL	TESTE	300	2,5100 €	753,00 €
92	120310200	IMUNOGLOBULINA IGG	TESTE	600	1,1100 €	666,00 €
93	120310205	IMUNOGLOBULINA IGM	TESTE	600	1,1100 €	666,00 €
94	120310210	ANTI CADEIAS LEVES KAPPA	TESTE	450	1,7100 €	769,50 €
95	120310215	ANTI CADEIAS LEVES LAMBDA	TESTE	450	1,7100 €	769,50 €
96	120510185	ANTI-ESTREPTOLISINA - T.A.O. (ASO)	TESTE	1720	0,7600 €	1 307,20 €

Valor Global S/IVA 169 051,69€

1. Continuidade no fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos colocados no serviço para execução dos testes: 7 (sete) Auto analisadores, a colocar nas três unidades hospitalares do CHMT, Abrantes, Tomar e Torres Novas (dois no Laboratório da Unidade de Abrantes, um na Unidade de Cuidados Intensivos de Abrantes; um no Laboratório da Unidade de Torres Novas, um na Unidade de Cuidados Intensivos Coronários, um no Laboratório da Unidade de Tomar e um na Unidade de Cuidados Pós Cirúrgicos de Tomar).
2. Continuidade do programa de Avaliação Externa da Qualidade por laboratório idóneo, com uma periodicidade mínima mensal de todos os parâmetros (escolhido pelo CHMT).